

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – SANTA RITA
CONCURSO PÚBLICO – Edital nº. 57/2022

PARECER

HERRY CHARRIERY DA COSTA SANTOS solicitou à Comissão Examinadora reconsideração da pontuação referente à Prova do Plano de Trabalho, realizada no dia 24 de maio de 2023, o que fez com fulcro na Resolução 74/2013/UFPB, em especial, pede a reconsideração da pontuação atribuída aos V, VI, VII e X (ficha de avaliação) argumentando em síntese que “deixou de obter pontuação máxima”.

ITEM V - DA CONSISTÊNCIA TEÓRICA E/OU TÉCNICA

Este item restou prejudicado em termos de análise para o avaliador subscritor deste parecer, vez que atribuiu a nota máxima ao aludido item (10), objeto do questionamento.

ITEM VI - VIABILIDADE TEÓRICA E/OU TÉCNICA

Ao candidato, ora recorrente, foi atribuída 50% da pontuação, tendo em vista que, na análise do avaliador, a viabilidade teórica e/ou técnica, não obstante reconhecida no plano de trabalho apresentado, encontrará dificuldades no plano da realidade em razão da necessidade de implementação de uma nova disciplina no Curso de Direito (ensino) da UFPB, Santa Rita – PB, como consta do plano de trabalho. Assim, as possíveis ações e atividades encontrarão objeções sobretudo no campo estrutural que dificultarão a abrangência pretendida e a consecução de parcerias. A viabilidade teórica e/ou técnica deve ser analisada não apenas no campo do ideal, mas no campo real.

**ITEM VII - EXEQUIBILIDADE DO PLANO DE TRABALHO
CONSIDERANDO AS CONDIÇÕES DA UFPB**

Como a exequibilidade do plano de trabalho deve estar vinculado às condições da UFPB, nesse caso o Departamento de Ciências Jurídicas da UFPB, não se vislumbra a curto prazo a exequibilidade de relevantes atividades acadêmicas propostas no plano de trabalho. Essa a razão pela qual se atribuiu 50% da nota máxima neste item. Para a atribuição da nota sopesou as condições concretas do DCJ-CCj-UFPB.

ITEM X - RELEVÂNCIA DO PLANO DE TRABALHO EM RELAÇÃO À ÁREA EM QUE SE INSERE

Considerando que os itens supracitados são inter-relacionados, não há como analisá-los de forma isolada, sem levar em consideração o todo das propostas contidas no plano de trabalho, por esse motivo mantenho a nota atribuída quando da realização da atividade supramencionada.

Diante do sucintamente exposto, mantenho as notas atribuídas aos itens V, VI, VII e X do plano de trabalho do candidato-recorrente.

João Pessoa, 1 junho de 2023.

PAULO VIEIRA DE
MOURA:20290241472

Assinado de forma digital por
PAULO VIEIRA DE
MOURA:20290241472
Dados: 2023.06.02 00:48:32 -03'00'

Paulo Vieira de Moura

Parecer

HERRY CHARRIERY DA COSTA SANTOS, candidato regularmente inscrito no Concurso Público, Edital nº. 57/2022, para o Cargo de Professor Efetivo da área “Direito Processual e Prática Jurídica”, do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, recorre da etapa de análise do plano de trabalho.

Alega que poderia ter recebido pontuação máxima nos itens V, VI, VII e X pelas razões apresentadas no recurso.

Passemos à análise:

Com relação ao item V tem-se que deve ter havido equívoco do candidato, vez que recebeu nota máxima neste item. Prejudicada a análise, portanto.

Item VI - VIABILIDADE TEÓRICA E/OU TÉCNICA

Neste tocante observou-se a parcial viabilidade técnica de aplicação do plano de trabalho no âmbito da universidade onde se pretende trabalhar.

Item VII - EXEQUIBILIDADE DO PLANO DE TRABALHO CONSIDERANDO AS CONDIÇÕES DA UFPB

Pretende o candidato a atividade extensionista de criação de um “Centro de Referência em Direito Humanos e Acesso à Justiça”, que é relevante para a comunidade, mas carece de exequibilidade ante a necessidade de configuração institucional para a construção de um arcabouço técnico suficiente para atender à demanda pretendida. Além disso, considerando a área prática do concurso, a proposta carece neste sentido.

Item X - RELEVÂNCIA DO PLANO DE TRABALHO EM RELAÇÃO À ÁREA EM QUE SE INSERE

Há relevância no plano de trabalho pretendido, mas diante dos problemas apresentados nos itens anteriores e considerando a interrelação entre eles, fica prejudicada a totalidade da pontuação do item X.

Ante o exposto, mantenho a nota atribuída inicialmente.


JULIANA TEIXEIRA ESTEVES

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO CANDIDATO HERRY CHARRIERY DA COSTA SANTOS

RELATOR: Homero Bezerra Ribeiro

Decisão

O(a) candidato(a) HERRY CHARRIERY DA COSTA SANTOS, de forma tempestiva, interpôs PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DOS PONTOS ATRIBUIDOS da prova de plano de trabalho, em especial, pede a reconsideração da pontuação atribuída aos V, VI, VII e X da ficha de avaliação argumentando em síntese que “deixou de obter pontuação máxima”.

No tocante ao item V (da consistência teórica e/ou técnica) é importante destacar que verdadeiramente é um plano bastante consistente quando se trata da temática que o candidato trabalha dentro do seu *locus* de pesquisa. Porém este quesito, assim como os demais, devem ser lidos e trabalhados conjuntamente tendo em vista a área de concentração na qual o candidato está concorrendo. Neste sentido, observo que o plano do candidato peca parcialmente quando se relaciona com a área “direito processual e práticas jurídicas”, faltando um pouco mais de consistência teórica dentro da área do concurso. Mantenho minha nota no quesito.

No tocante ao item VI (Viabilidade teórica e/ou técnica), verifico que a viabilidade do plano de trabalho restou parcialmente prejudicada, haja vista que no campo real o candidato apresentará dificuldades de implementação do exposto no plano. O plano, além da exposição teórica, também deve demonstrar sua viabilidade prática. Sendo assim, mantenho a minha nota quanto a este quesito.

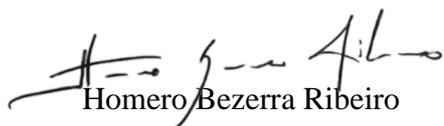
No tocante ao item VII (Exequibilidade do Plano de Trabalho considerando as condições da UFPB), como consequência lógica do quesito anterior, verifico que a exequibilidade resta prejudicada tendo em vista as condições da UFPB atuais e o prazo para realização das atividades, que não ficou claramente demonstrado em relação às atividades planejadas. Mantenho minha nota também em relação a este quesito.

No tocante ao item X (Relevância do Plano de Trabalho em relação à área em que se insere) verifico que, sem dúvidas, a proposta trabalhada pelo candidato é bastante relevante do ponto de vista teórico, porém mantenho minha nota por considerar que há uma necessidade de abordagem da relevância prática para o corpo discente e para a

comunidade, que ao meu ver não foi totalmente atendida tendo em vista a área do concurso “direito processual e práticas jurídicas”. Também mantenho minha nota quanto a este quesito.

Face ao exposto, mantenho a nota atribuída ao candidato recorrente.

Arcoverde, 1º junho de 2023



Homero Bezerra Ribeiro

Avaliador